

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E
QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
Portaria n.º 107 , de 31 de maio de 2004.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso da competência que lhe outorga o parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999;

Considerando que o prazo determinado na Portaria Inmetro n.º 153, de 16 de setembro de 2003, é insuficiente para a adequação das empresas reformadoras de pneus, resolve:

Art. 1º O caput do artigo 2º da Portaria Inmetro n.º 133, de 27 de setembro de 2001, bem como seu parágrafo único, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º Determinar que os pneus reformados comercializados no País, a partir de 01 de julho de 2006, ostentem o símbolo de identificação da certificação, em conformidade com o Regulamento Técnico anexo.”(NR)

“Parágrafo único – Os pneus reformados, antes de 01 de julho de 2006, estão desobrigados da exigência estabelecida no caput deste artigo.” (NR)

Art. 2º Publicar esta Portaria no Diário Oficial da União, para os fins de direito.

ARMANDO MARIANTE CARVALHO JUNIOR
Presidente do Inmetro